

**EMENDA MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI Nº 038, DE 2024.**

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de lei nº 038, de 2024 a seguinte redação:

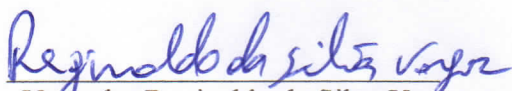
“**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:”

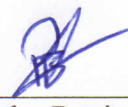
| Vagas | Cargo | Carga Horária | Vencimento  |
|-------|-------|---------------|-------------|
| 02    | Vigia | 40            | R\$1.314,73 |

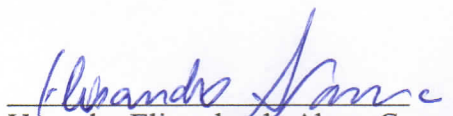
**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei, para adequá-lo as necessidades e excepcionalidade da contratação, conforme apurado pelo poder legislativo.

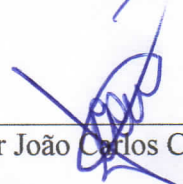
Sala das Sessões, em 15 de abril de 2024.

  
Vereador Reginaldo da Silva Vargas

  
Vereador Ronivan Fontoura Braga

  
Vereador Elisandro de Abreu Gama

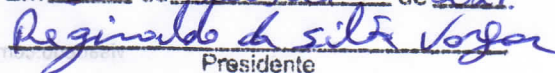
  
Vereador Gilnei Ovicki

  
Vereador João Carlos Coelho Martins

CÂMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR, RS

APROVADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por unanimi-  
dade.

Em 15 de abril de 2024

  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**PROJETO DE LEI Nº 038/2024.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por Unanimidade

com emenda modificativa.

Em 15 de abril de 2024

Reginaldo da Silva Vargas

Presidente

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO CARGO OU FUNÇÃO DE VIGIA.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, carga, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

| Vagas | Cargo | Carga Horária | Vencimento       |
|-------|-------|---------------|------------------|
| 03    | Vigia | 40            | R\$ R\$ 1.314,73 |

**Art. 2º** - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo, inclusive alterações posteriores quanto ao vencimento.

**Art. 3º** - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

**Parágrafo Único** – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Câmara Municipal de Vereadores  
AMARAL FERRADOR - RS  
**RECEBEMOS**  
Em 08/04/2024  
Dairon S. da Silva



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS,**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidor(es) temporário(s), no(s) cargo(s) de **vigia** para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de 2024, requeridas pela população amaralense.

As contratações em questão, depois de examinada e aprovada por essa Colenda Casa Legislativa, será realizada através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que a contratação postulada encontra guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais e indispensáveis à população, no tocante às atividades da Secretaria Municipal da Saúde.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em  
08 de abril de 2024.

*T/V Jadir de S. Vargas*  
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

Jadir da Silva Vargas  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 13.752